



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**Processo Administrativo:** 3153/2024

**Data:** 10/09/2025

**De:** Diretoria de Compras e Licitações – Agente de Contratação

**Para:** SMF – A/C servidora técnica municipal Fabiane Machado Teixeira

**Assunto:** Concorrência Eletrônica 01/2025

Prezada Fabiane,

Com relação ao processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 01/2024 – solicitamos de sua secretaria a análise da documentação referente à habilitação econômico-financeira conforme o item 9.4 do edital supracitado.

Ocorre que em seu parecer técnico consta que a licitante Transbus Transportes Coletivos Ltda não atingiu os valores dos índices de *Liquidez Corrente*, *Liquidez Geral* e *Solvência Geral* da forma em que estão previstos no item 9.4.5 do referido edital. Para nós parece óbvio que houve um erro de digitação nas fórmulas apresentadas, que o desejado seria que os valores dos índices alcançados pelas licitantes sejam iguais **ou superiores** aos valores dos índices do edital, para desfazer a possível confusão pergunto:

- 1) A solicitação de qualificação econômico-financeira visa determinar a condição financeira dos licitantes de cumprir as obrigações adquiridas em caso de adjudicação e homologação. Nesse sentido estaria em melhores condições contábeis uma licitante que apresente nos índices de *Liquidez Corrente*, *Liquidez Geral* e *Solvência Geral* valores iguais aos presentes no edital ou que apresente índices superiores a estes?
- 2) Os índices de *Liquidez Corrente*, *Liquidez Geral* e *Solvência Geral* constantes no edital são de 1, 1 e 1,2 respectivamente, qual a possibilidade





de uma licitante apresentar **exatamente** estes índices em seus documentos? (após os referidos cálculos). Haveria algum sentido contábil prático em solicitar estes índices exatamente iguais aos que constam no edital?

3) Todos os demais editais desta municipalidade falam que as licitantes devem apresentar, nos índices de *Liquidez Corrente e Liquidez Geral*, valores **iguais ou superiores** aos apresentados no edital em questão, sendo que da mesma forma deve ocorrer com o índice de *Solvência Geral*. Caso consideremos esta redação como óbvia e impossível de ser interpretado de forma diferente a licitante Transbus Transportes Coletivos Ltda estaria habilitada na qualificação econômico-financeira?

Acredito que as respostas a tais questionamentos são suficientes para sanar quaisquer dúvidas no momento de julgar a habilitação em questão, por este motivo solicito que suas respostas sejam objetivas no sentido de auxiliar este agente na condução do processo licitatório.

Em tempo, anexamos ao sistema a Garantia da proposta enviada pela licitante Transbus. Por algum motivo este documento não estava aparecendo no ambiente de documentação enviada na sessão pública, mas sim enviada como documento anexo. Pedimos que analise tal documento e retifique ou ratifique seu parecer conforme o resultado da análise.

Sem mais, subscrevemo-nos:

**Jefferson Meister Pires**  
**Agente de Contratação**  
**Setor de Compras e Licitações**



Para verificar a autenticidade das assinaturas, leia o QR Code ao lado ou acesse o link abaixo:  
[https://r.muit24h.com.br/RqgcWTRGfFpZMjofEG\\_1\\_8](https://r.muit24h.com.br/RqgcWTRGfFpZMjofEG_1_8)